

LEI Nº.670 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

“ Dispõe sobre alterações e supressões na Lei Municipal nº 647, de 05 de junho de 2009 e, dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro nas disposições contidas no art.113 e Inciso I do art.114 do Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a mesma aprovou e o Exmo Sr. **ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, no uso de suas atribuições , sanciona e promulgou a presente lei;

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo Primeiro do art. 3º da Lei Municipal nº647 de 05 de junho de 2009, o qual passará a ter a seguinte redação:

“ § 1º - É o seguinte o quadro de cargos de provimento efetivo e suas respectivas remunerações, classe a classe:”

P A D R A O	CARGOS	V	VENCIMENTOS – CLASSES						CARGA HORARIA
			A	B	C	D	E	F	
			03 anos	03 anos	03 anos	03 anos	03 anos	03 anos	
1	Auxiliar de Serviços Gerais Salário Inicial R\$ 527,28	05	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	40Hrs

1	Mensageiro Salário Inicial R\$ 527,28	01	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	40Hrs
1	Agente de Segurança Salário Inicial R\$ 527,28	03	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	40Hrs
1	Auxiliar Administrativo Salário Inicial R\$ 527,28	03	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	40Hrs
2	Motorista Salário Inicial R\$ 715,00	02	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	40Hrs
3	Agente Administrativo Salário inicial R\$ 900,00	03	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	40 Hrs
3	Técnico Legislativo Salarial Inicial R\$ 900,00	01	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	40Hrs
3	Técnico em Contabilidade Salarial Inicial	01	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	40Hrs

	R\$ 900,00								
4	Técnico em Administração Salário Inicial R\$ 1.800,00	01	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	40Hrs
5	Analista de Controle Interno Salário Inicial R\$ 2,500,00	01	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	40Hrs
5	Analista de Gestão Administrativa e Financeira Salário Inicial R\$ 2.500,00	01	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	40Hrs
5	Advogado Salário Inicial R\$ 2.500,00	01	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	40 Hrs
5	Contador Salário Inicial R\$ 2.500,00	01	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50	40 Hrs

Art 2º. Fica acrescentado o inciso XIII ao art. 21 da Lei Municipal nº 647 de 05 de junho de 2009, tendo a seguinte redação:

XIII – Contador – Atribuições (Padrão 05) Atribuições: Reunir informações para decisões em matérias de contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis; participar de

trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar do ponto-de-vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Poder Legislativo Municipal, planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; Elaborar PPA, LDO, LOA, executar tarefas afins.

- a) Escolaridade Exigida: Superior Completo
- b) Característica específica: formação Ciências Contábeis (bacharelado)

Art.3º- Fica alterado o artigo 19 da Lei Municipal 647/2009 de 05 de junho de 2009, o qual passara a ter a seguinte redação:

Art.19º – O Quadro dos Cargos de Provisão em Comissão, será composto com o que segue;

P A D R Ã O	CARGOS	V A G A S	Remuneração R\$
05	Secretário de Gabinete Parlamentar	08	600,00
06	Assessor Parlamentar	08	700,00
06	Assessor Legislativo	08	700,00
07	Assessor de Gabinete da Presidência	01	1.000,00
08	Assessor de Imprensa	01	1.4 00,00
09	Assessor Jurídico	01	2.500,00
09	Coordenador Contábil	01	2.500,00
09	Secretário Executivo do Gabinete da Presidência	01	2.500,00
09	Secretário de Finanças	01	2.500,00
09	Secretário de Administração	01	2.500,00

Art.4º- Fica suprimido ao art.28 da Lei Municipal 647/2009, de 05 de junho de 2009.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado do Mato Grosso, aos 22 de fevereiro de 2010.